



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO DME Nº 004, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a instituição da central de vagas de atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade no âmbito da rede pública municipal de educação básica de Elisiário, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas."

MATEUS HENRIQUE MARION, Diretora do Departamento Municipal de Educação de Elisiário, Estado de São Paulo, de acordo com as atribuições que lhe confere o cargo, e

Considerando dar cumprimento à Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, em especial aos §§ 2º e 3º do art. 3º,

Considerando a inexistência de demanda reprimida, no corrente momento, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Elisiário, que já promove perfeito atendimento a todos que solicitam disponibilização de vagas, e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a central de vagas de atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade no âmbito da rede pública municipal de educação básica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - A central de vagas de que trata esta Resolução será hospedada e mantida no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal (<https://www.elisario.sp.gov.br/>) e tem como principais objetivos:

I - permitir que os responsáveis legais por crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos inscrevam-nas na lista de espera por vagas nas creches municipais;

II - disponibilizar a lista de espera, por ordem de colocação, elaborada de acordo com os critérios de prioridade para o atendimento de demanda por vagas estabelecidos no art. 4º desta Resolução;

III - permitir a visualização dos critérios de prioridade para o atendimento de demanda por vagas;

IV - permitir o acesso público aos nomes dos responsáveis legais inscritos na central de vagas.

Art. 3º - As inscrições na central de vagas serão realizadas pelos responsáveis legais, diretamente no portal eletrônico de que trata o *caput* do art. 2º:

§ 1º - No ato de inscrição, o responsável pela criança informará, obrigatoriamente:

I - nome, CPF e endereço do(s) responsável(is) legal(is);

II - nome, CPF e endereço residencial da criança;

III - telefone e e-mail para contato;

IV - se a criança tem apenas um pai/responsável legal ou dois pais/responsáveis legais;

V - se o(s) responsável(is) legal(is) trabalha(m) fora da residência.

§ 2º - Os responsáveis legais deverão garantir a veracidade de todas as informações declaradas na central de vagas, podendo ser convocados a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal para apresentar documentação comprobatória ou prestar informações e esclarecimentos complementares.

§ 3º - Os responsáveis que não dispõem de acesso à internet poderão realizar a inscrição de que trata o *caput* deste artigo diretamente na sede do Departamento Municipal de Educação, durante o horário normal de expediente, que é de segunda à sexta-feira, das 07h às 17h.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - A central de vagas disponibilizará lista de espera dos inscritos para consulta pública, que organizará a demanda por vagas na educação infantil dentro daquele exercício e conterà, em ordem de colocação, o nome dos responsáveis legais dos alunos de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

I - crianças em situação de vulnerabilidade: de acordo com o Cadastro Único (CadÚnico), em situação de pobreza ou extrema pobreza;

II - pai(s)/responsável(is) legal(is) que trabalha(m) fora da residência: quando ambos os pais/responsáveis legais trabalham fora do domicílio ou, no caso de família monoparental, quando o pai/responsável legal trabalhar fora;

III - data da inscrição: com prioridade para crianças com maior tempo de permanência na lista de espera.

§ 1º - Em caso de situação de crianças que se encontrarem na mesma situação de prioridade, a preferência na destinação da vaga será para aquela que se enquadrar no critério de prioridade imediatamente seguinte.

§ 2º - O pai/responsável inscrito terá prazo de 15 (quinze) dias após sua convocação para efetuar a matrícula, sob pena de perda da vaga ofertada e exclusão da lista.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elisiário - SP, 30 de outubro de 2024.


Mateus Henrique Marion

Diretor do Departamento Municipal de Educação